



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2799/2015

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Mirandópolis e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPOD de Mirandópolis, o qual deverá integrar-se ao esforço nacional de prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos, e repressão às drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. O COMPOD é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição propor, acompanhar, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento da Política Municipal Sobre Drogas em Mirandópolis.

§ 2º. O COMPOD, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II - droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad e o Ministério da Justiça - MJ.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 2º São objetivos do COMPOD:

I - debater e propor uma Política Municipal Sobre Drogas e fomentar a criação e o desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão, executadas pelo Poder Público Municipal;

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

IV - promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas que determinam dependências físicas ou psíquicas;

V - apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI - promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;

VII - orientar e supervisionar o funcionamento de Instituições de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

VIII - apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso e abuso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeitada sua autonomia;

IX - sugerir ao Departamento Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

X - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais e das ONGs que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto aos respectivos Departamentos, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º. O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. O COMPOD deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O COMPOD será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a - Departamento Municipal de Saúde;
- b - Departamento Municipal de Educação;
- c - Departamento Municipal de Promoção Social;
- d - Departamento Municipal de Cultura;

II – 01 (um) representante da Autoridade Municipal em Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Municipal de Segurança, dentre outras)

III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil (igrejas, ONGs, clubes de serviço, associações e instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário, dentre outras)

Art. 4º O COMPOD fica assim constituído:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V - Membros Conselheiros;

Art. 5º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia a ser convocada pela diretoria do COMPOD em até 30 dias antes do fim do mandato da atual diretoria e nomeados através de decreto pelo Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º A função de conselheiro não será remunerada, porém consideradas de relevante serviço público.

I - a relevância a que se refere o § 1º deste artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro;

II - os critérios desta eleição dos representantes da sociedade civil serão regulamentadas no regimento interno do COMPOD.

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, uma única vez, por igual período.

§ 3º. Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 4º. O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O COMPOD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice Presidência;

III - Secretaria Executiva

V – Comitê FUMPOD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do funcionamento do COMPOD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 9º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Departamento de Finanças Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 10. Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 11. Os recursos obtidos pelo FUMPOD, serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - apoio a realização de programas de prevenção e atenção ao uso e abuso de drogas;

III - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

IV - apoio a realização de programas de reinserção social de usuários de drogas;

V - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

VI - outras atividades determinadas pelo COMPOD e constantes de seu regimento interno.

VII - outras atividades determinadas pelo COMPOD conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 12 O COMPOD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§ 1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 13 A primeira composição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas será formada por conselheiros indicados e eleitos na I Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, realizada no ano de 2016, para um mandato de dois anos, a contar da data de realização da Conferência.

Parágrafo Único. A composição da primeira diretoria deverá obedecer a composição indicada no artigo 3º desta lei.

Art. 14 O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15. As decisões do COMPOD serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2215/2002.

Município de Mirandópolis, 04 de novembro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora